

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS nº 46/2009

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de 11/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais,

Considerando :

- 1) A realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social nos dias 26 e 27/06/2009;
- 2) As deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social aprovadas pelo Colegiado do CMAS em reunião extraordinária de 06/08/2009;
- 3) Que a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é um direito do cidadão e dever do Estado;
- 4) Que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é instância máxima de deliberação da Política de Assistência Social do Município
- 5) Que a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social é o órgão Gestor da Política de Assistência Social

RESOLVE

Indicar as principais deliberações da VIII Conferência Municipal de Assistência Social a serem cumpridas pelo Gestor em conjunto com o CMAS, com financiamento das três esferas de Governo, no biênio 2009/2011 :

- 1) Implantação de novos CRAS e CREAS por região de acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Norma Operacional Básica (NOB);
- 2) Criação de Conselhos Locais ou Fóruns de Assistência Social;
- 3) Garantir a transparência de dados institucionais fornecidos pelo órgão gestor, por meio de diferentes estratégias de publicação continuada (site, diário oficial, internet, mídia falada e escrita, boletins, etc)
- 4) Realização de concurso público urgente para garantir a prestação de serviços continuados e qualificados conforme define a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), PNAS, Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)
- 5) Articulação e integração com as demais Políticas setoriais : Cultura, Esporte, Trabalho e Renda, Segurança, para assegurar a integralidade de atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade e risco social
- 6) Investimento para ampliação e manutenção de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade e Programas de apoio sócio familiar nos territórios, assegurando a qualidade dos serviços prestados
- 7) Destinação de no mínimo 5% do orçamento total do Município de Campinas na Função 8 (F 8) para assegurar a plena implementação da LOAS, PNAS e SUAS

- 8) Formação continuada para todos os profissionais da rede socioassistencial, tendo em vista assegurar a qualidade do atendimento ao usuário dos serviços da Política da Assistência Social, conforme preconiza a PNAS e o SUAS
- 9) Coresponsabilização das Políticas de Assistência Social e de Saúde na ampliação dos Serviços de Abrigos para Crianças /Adolescentes e Idosos
- 10)Garantir o financiamento da Política de Assistência Social pelos três entes federados conforme preconiza a Constituição de 1988 e a LOAS; em especial, envidar esforços para que a esfera Estadual amplie sua participação orçamentária/financeira no Município
- 11)Garantir Assessoria Jurídica e Contábil para o CMAS, bem como a estruturação de sua Secretaria Executiva como condição essencial para aprimoramento dos trabalhos
- 12)Criar rubrica dentro da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social (SMCAIS) que incorpore recursos financeiros de programas de transferência de renda em separado do montante do custeio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
- 13)Que a intersetorialidade com os Conselhos Municipais (Criança e Adolescente, Idoso, Pessoa Com Deficiência, Direitos da Mulher, Educação e Saúde) seja fortalecida no âmbito da Política de Assistência Social
- 14)Criar Comissão no CMAS, específica de estudo e acompanhamento da implantação da NOB/RH

Campinas, 11 de Agosto de 2009

IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA
Presidente do CMAS/Campinas